



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



PROJETO DE LEI Nº 22 /2023

09 DE MAIO DE 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 675/2017 NA
FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR CICERO DE LACERDA COSTA, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, tendo em vista a autorização contida no Art. 48 da Lei Orgânica Municipal, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da lei municipal nº 675/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:


“ Art. 2º - O parcelamento de débitos decorrentes das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, a partir da competência 04/2023, fica limitado a até 60 (sessenta) meses nos termos do § 11, do artigo 195, da Constituição, devendo ser apresentado relatório de viabilidade financeira no momento da celebração, ficando cada pedido de parcelamento condicionado a autorização legislativa específica do Poder Legislativo Municipal”.

Art. 2º - Renumerar o parágrafo único do art. 4º da lei municipal nº 675/2017, passando a constar como § 1º e acrescenta § 2º ao mencionado dispositivo com a seguinte redação:

“ § 2º - Fica vedado o parcelamento de débitos de contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caririáçu/CE – PREVCAR, devendo a quitação parcelas em atraso dos parcelamentos já realizados serem efetivadas mediante a retenção de valores nas cotas mensais do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, por de meio de ofício apresentado pelo Diretor Presidente do PREVCAR à instituição bancária competente, sob pena de responsabilidade”.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Caririáçu/CE, aos 09 dias do mês de maio de 2023.


CICERO DE LACERDA COSTA
Vereador

RUA Carlos Morais, 421- Centro – Caririáçu – Ceará – CEP: 63.220-000 – Fone: (88) 3547-1209
CNPJ: 06.743.298/0001-06 – CGF Nº 06.920.327-0

Site: www.camaracaririacu.ce.gov.br Email: camaracaririacu@hotmail.com

DESAPROVADO
EM 31/08/2023

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
PROTOCOLO Nº 52/2023
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 22/2023

RECEBIDO EM: 09/08/2023
[Signature]
- RESPONSÁVEL -

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
PROJETO LEI Nº 22/2023

RESULTADO DA VOTAÇÃO:
A FAVOR = 02
CONTRA = 03
ABSTENÇÃO = 0

APROVADO () DESAPROVADO (X)
[Signature]
- PRESIDENTE -

Marcos Bezerra Araújo
PRESIDENTE DA CÂMARA

A FAVOR

[Signature]

[Signature]

CONTRA

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa proceder alterações na Lei Municipal nº 675/2017, que dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos de contribuições previdenciárias devidas pelo Município de Caririáçu ao PREVCAR, sendo fruto de orientações repassados pelo Ministério Público Estadual no Seminário Previdenciário - RPPS de Caririáçu – Reforma da Previdência – Os desafios para sua sustentabilidade, realizado nesta Cidade no dia 06/05/2023, tendo como palestrantes os Promotores de Justiça, Dr. Rafael Couto Vieira e o Dr. José Silderlanio do Nascimento.


Segundo orientações repassadas pelos Promotores de Justiça, é inconstitucional o art. 2º da Lei Municipal nº 675/2017, na medida em que se dá um cheque em branco para o gestor municipal realizar tantos parcelamentos queira no presente e no futuro, devendo ser abolida essa prática com a edição de alteração legislativa que permita o Poder Legislativo avaliar os pedidos de parcelamentos caso a caso, a partir de relatórios de viabilidade financeira específicos para cada pedido de parcelamento.

Foi nos repassado pelos representantes do Ministério Público grande preocupação com a sustentabilidade do RPPS de Caririáçu, onde os inúmeros parcelamentos e reparcelamentos tem afetado diretamente a rentabilidade dos recursos do instituto, sendo orientado também não mais se permitir reparcelamento de débitos, bem como em caso de atrasos nos pagamentos dos parcelamentos já realizados, que sejam feitas as retenção nas cotas do FPM a exemplo que ocorre no RGPS - INSS.

Importante se destacar, que os estudos atuariais ultimamente realizados para o PREVCAR já são deficitários para solver o pagamento dos benefícios previdenciários dos aposentados e pensionistas para o futuro, carecendo que os gestores municipais tenham maior compromisso e responsabilidade no recolhimento das contribuições previdenciárias a fim de que os segurados ativos e inativos tenham a garantia do recebimento de seus benefícios no futuro.

Cumpre-me por fim, esclarecer que a presente proposição de alteração legislativa conforme nos foram repassados pelos Promotores de Justiça se insere dentro das competências reservadas aos vereadores, visto que se a matéria atinente a parcelamentos e reparcelamentos de contribuições previdenciárias depende de autorização do Poder Legislativo, a este Poder compete proceder a alteração em qualquer momento da autorização legislativa que foi já concedida.

Caririáçu/CE, 09 de maio de 2023.


CICERO DE LACERDA COSTA
Vereador



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em reunião, os vereadores representantes da **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento**: Tiago Borges Machado (presidente), José Goes da Costa e Fábio Silva de Alcântara (membros), e da **Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação**: José Elanio Soares da Silva (presidente), Cícero de Lacerda Costa e Tiago Borges Machado (membros), em análise ao Projeto de Lei n°. 022/2023, de 09 de maio de 2023, de autoria do Vereador Cícero de Lacerda Costa, que trata de alteração a Lei Municipal n°. 675/2017. Após amplo debate, os membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, por maioria emitiram VOTO CONTRÁRIO ao presente Projeto de Lei, vencido o Vereador José Goes da Costa que VOTOU FAVORÁVEL ao Projeto sob análise. Já os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, por maioria emitiram VOTO CONTRÁRIO ao presente Projeto, vencido o Vereador Cícero de Lacerda Costa, que votou FAVORÁVEL ao Projeto sob comento. Caririáçu/CE, 31 de Maio de 2023.


Tiago Borges Machado


José Elanio Soares da Silva


Fábio Silva de Alcântara


Cícero de Lacerda Costa


José Goes da Costa


Tiago Borges Machado

APROVADO

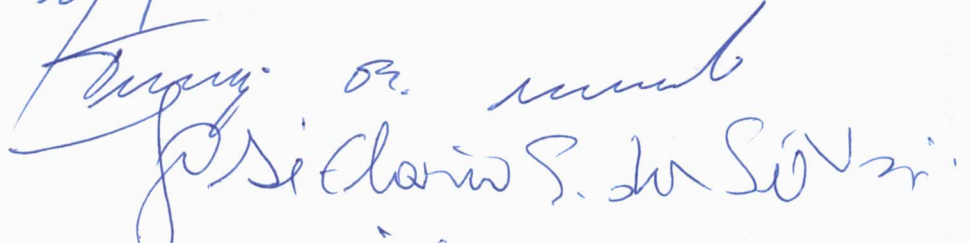
EM 31/09/2023


Marcos Bezerra Araújo
PRESIDENTE DA CÂMARA

A FAVOR



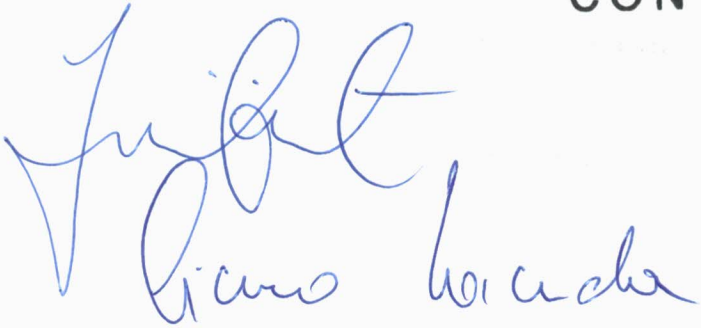



José Carlos S. da Silva



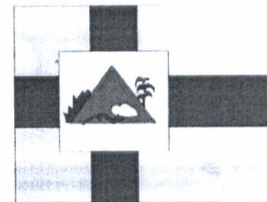

Fernando de Jesus Campos

CONTRA


Liane Rocha



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



DESPACHO

Do: Presidente da Câmara Municipal
MARCOS BEZERRA ARAÚJO


Ao: Exmo. Vr. José Elanio Soares da Silva
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

- Despacho à **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROJETO DE LEI N°22/2023, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL N675/2017 NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS AUTOR – CÍCERO DE LACERDA COSTA, para análise e emissão de parecer.

Para análise e emissão de parecer.

Caririáçu, 09 de maio de 2023.



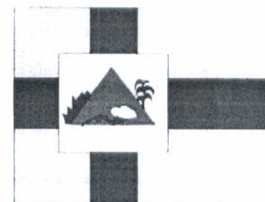
MARCOS BEZERRA ARAÚJO
Presidente da Câmara



JOSÉ ELANIO SOARES DA SILVA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



DESPACHO

Do: Presidente da Câmara Municipal
MARCOS BEZERRA ARAÚJO

Ao: **Exmo. Vr. Tiago Borges Machado**
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

- Despacho à **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PROJETO DE LEI Nº22/2023, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL N675/2017 NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS AUTOR – CÍCERO DE LACERDA COSTA, para análise e emissão de parecer.

Para análise e emissão de parecer.

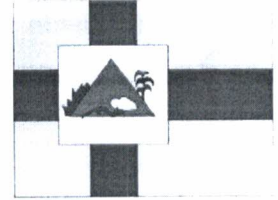
Caririáçu, 09 de maio de 2023.


MARCOS BEZERRA ARAÚJO
Presidente da Câmara


TIAGO BORGES MACHADO
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



DESPACHO

Do: Presidente da Câmara Municipal
MARCOS BEZERRA ARAÚJO

Ao: Exmo. Vr. **Tiago Borges Machado**
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

- Despacho à **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**


PROJETO DE LEI Nº22/2023, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL N675/2017 NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS AUTOR – CÍCERO DE LACERDA COSTA, para análise e emissão de parecer.

Para análise e emissão de parecer.

Caririáçu, 09 de maio de 2023.



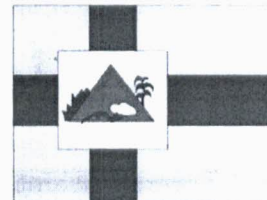
MARCOS BEZERRA ARAUJO
Presidente da Câmara



TIAGO BORGES MACHADO
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



DESPACHO

Do: Presidente da Câmara Municipal
MARCOS BEZERRA ARAÚJO

Ao: Exmo. V^r. José Elanio Soares da Silva
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

- Despacho à **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº22/2023, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL N675/2017 NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS AUTOR – CÍCERO DE LACERDA COSTA, para análise e emissão de parecer.

Para análise e emissão de parecer.

Caririáçu, 09 de maio de 2023.



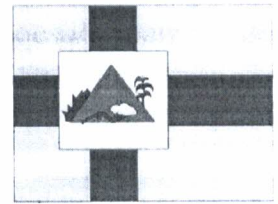
MARCOS BEZERRA ARAÚJO
Presidente da Câmara



JOSÉ ELANIO SOARES DA SILVA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO**

CONVOCAÇÃO

Os Presidentes das Comissões de **FINANÇAS E ORÇAMENTO; LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, nos termos do Art. 39 § 2º do Regimento interno, vem através desta comunicar que V. S^a, acha-se convocado por estas Comissões Permanentes, a participarem da reunião que se realizar-se-á, no **dia 31 de maio de 2023, as 08:30h.** na sala das Comissões desta Câmara Municipal, para análise do **Projeto de Lei nº22/2023, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº675/2017 NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, e Projeto de Lei nº07/2023, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU – ESTADO DO CEARÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024**, para as devidas análises e emissão de parecer, dentro do prazo regimental.

Caririáçu-CE, 29 de maio de 2023.

Atenciosamente,


TIAGO BORGES MACHADO

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


JOSÉ ELANIO SOARES DA SILVA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação


Dr. Jhonatan Moraes Rodrigues
Assessor Jurídico

Recebido em 31 / 05 / 2023



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO**

CONVOCAÇÃO

Os Presidentes das Comissões de **FINANÇAS E ORÇAMENTO; LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, nos termos do Art. 39 § 2º do Regimento interno, vem através desta comunicar que V. S^a, acha-se convocado por estas Comissões Permanentes, a participarem da reunião que se realizar-se-á, no **dia 31 de maio de 2023, as 08:30h.** na sala das Comissões desta Câmara Municipal, para análise do **Projeto de Lei nº22/2023, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº675/2017 NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, e Projeto de Lei nº07/2023, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU – ESTADO DO CEARÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024**, para as devidas análises e emissão de parecer, dentro do prazo regimental.

Caririáçu-CE, 29 de maio de 2023.

Atenciosamente,

TIAGO BORGES MACHADO

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

JOSÉ ELANIO SOARES DA SILVA

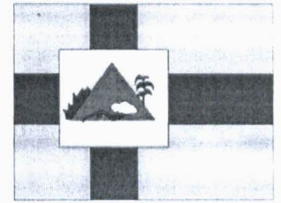
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Dr. Michel Egídio Cardoso
Assessor Jurídico

Recebido em 29 / 05 / 2023



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO**

CONVOCAÇÃO

Os Presidentes das Comissões de **FINANÇAS E ORÇAMENTO; LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, nos termos do Art. 39 § 2º do Regimento interno, vem através desta comunicar que V. S^a, acham-se convocados por estas Comissões Permanentes, a participarem da reunião que se realizar-se-á, no **dia 31 de maio de 2023, as 08:30h.** na sala das Comissões desta Câmara Municipal, para análise do **Projeto de Lei nº22/2023, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº675/2017 NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, e Projeto de Lei nº07/2023, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU – ESTADO DO CEARÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024** para as devidas análises e emissão de parecerer, dentro do prazo regimental.

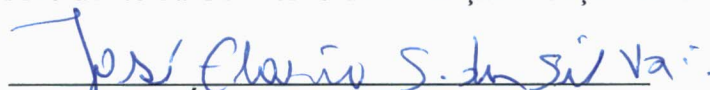
Caririáçu-CE, 29 de maio de 2023.

Atenciosamente,



TIAGO BORGES MACHADO


Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento




JOSÉ ELANIO SOARES DA SILVA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

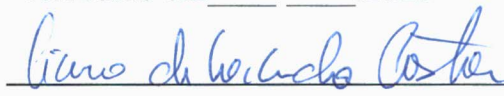
Fábio Silva de Alcântara
1º Sec. Com. Finanças e Orçamento
Recebido em ___/___/2023



José Góes da Costa
2º Sec. Com. Finanças e Orçamento
Recebido em ___/___/2023



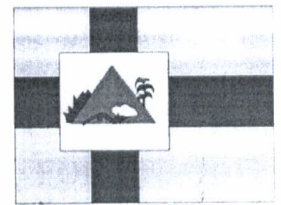
Tiago Borges Machado
1º Sec. Com. Legis. Just. e Redação
Recebido em ___/___/2023



Cícero de Lacerda Costa
2º Sec. Com. Legis. Just. e Redação
Recebido em: ___/___/2023



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO**

CONVOCAÇÃO

Os Presidentes das Comissões de **FINANÇAS E ORÇAMENTO; LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, nos termos do Art. 39 § 2º do Regimento interno, vem através desta comunicar que V. S^a, acha-se convocado por estas Comissões Permanentes, a participarem da reunião que se realizar-se-á, no **dia 31 de maio de 2023, as 08:30h.** na sala das Comissões desta Câmara Municipal, para análise do **Projeto de Lei nº22/2023, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº675/2017 NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, e Projeto de Lei nº07/2023, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU – ESTADO DO CEARÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024**, para as devidas análises e emissão de parecer, dentro do prazo regimental.

Caririáçu-CE, 29 de maio de 2023.

Atenciosamente,

TIAGO BORGES MACHADO

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

JOSÉ ELANIO SORÉS DA SILVA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Dr. Jhonatan Morais Rodrigues
Assessor Jurídico

Recebido em 31 / 05 / 2023



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO**

CONVOCAÇÃO

Os Presidentes das Comissões de **FINANÇAS E ORÇAMENTO; LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, nos termos do Art. 39 § 2º do Regimento interno, vem através desta comunicar que V. S^a, acha-se convocado por estas Comissões Permanentes, a participarem da reunião que se realizar-se-á, no **dia 31 de maio de 2023, as 08:30h.** na sala das Comissões desta Câmara Municipal, para análise do **Projeto de Lei nº22/2023, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº675/2017 NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, e Projeto de Lei nº07/2023, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU – ESTADO DO CEARÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024**, para as devidas análises e emissão de parecer, dentro do prazo regimental.

Caririáçu-CE, 29 de maio de 2023.

Atenciosamente,



TIAGO BORGES MACHADO

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



JOSE ELANIO SORÉS DA SILVA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Dr. Michel Egídio Cardoso
Assessor Jurídico

Recebido em 29/05/2023



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



PROJETO DE LEI Nº 22 /2023

09 DE MAIO DE 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 675/2017 NA
FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR CICERO DE LACERDA COSTA, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, tendo em vista a autorização contida no Art. 48 da Lei Orgânica Municipal, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da lei municipal nº 675/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º - O parcelamento de débitos decorrentes das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, a partir da competência 04/2023, fica limitado a até 60 (sessenta) meses nos termos do § 11, do artigo 195, da Constituição, devendo ser apresentado relatório de viabilidade financeira no momento da celebração, ficando cada pedido de parcelamento condicionado a autorização legislativa específica do Poder Legislativo Municipal”.

Art. 2º - Renumerar o parágrafo único do art. 4º da lei municipal nº 675/2017, passando a constar como § 1º e acrescenta § 2º ao mencionado dispositivo com a seguinte redação:

“ § 2º - Fica vedado o parcelamento de débitos de contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caririáçu/CE – PREVCAR, devendo a quitação parcelas em atraso dos parcelamentos já realizados serem efetivadas mediante a retenção de valores nas cotas mensais do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, por de meio de ofício apresentado pelo Diretor Presidente do PREVCAR à instituição bancária competente, sob pena de responsabilidade”.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Caririáçu/CE, aos 09 dias do mês de maio de 2023.


CICERO DE LACERDA COSTA

Vereador

RUA Carlos Morais, 421- Centro – Caririáçu – Ceará – CEP: 63.220-000 – Fone: (88) 3547-1209
CNPJ: 06.743.298/0001-06 – CGF Nº 06.920.327-0

Site: www.camaracaririacu.ce.gov.br Email: camaracaririacu@hotmail.com

DESAPROVADO

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
PROTOCOLO Nº 52/2023
ASSUNTO: Projeto de Lei nº
22/2023

EM 30/05/2023

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
PROJETO LEI Nº 22/2023

RESULTADO DA VOTAÇÃO:
A FAVOR = 02
CONTRA = 07
ABSTENÇÃO = _____

RECEBIDO EM: 09/05/2023

- RESPONSÁVEL -

APROVADO () DESAPROVADO (X)

Marcos Bezerra Araújo
PRESIDENTE DA CÂMARA

A FAVOR

[Signature]
Francisca

CONTRA

Tábio
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa proceder alterações na Lei Municipal nº 675/2017, que dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos de contribuições previdenciárias devidas pelo Município de Caririáçu ao PREVCAR, sendo fruto de orientações repassados pelo Ministério Público Estadual no Seminário Previdenciário - RPPS de Caririáçu – Reforma da Previdência – Os desafios para sua sustentabilidade, realizado nesta Cidade no dia 06/05/2023, tendo como palestrantes os Promotores de Justiça, Dr. Rafael Couto Vieira e o Dr. José Silderlanio do Nascimento.

Segundo orientações repassadas pelos Promotores de Justiça, é inconstitucional o art. 2º da Lei Municipal nº 675/2017, na medida em que se dá um cheque em branco para o gestor municipal realizar tantos parcelamentos queira no presente e no futuro, devendo ser abolida essa prática com a edição de alteração legislativa que permita o Poder Legislativo avaliar os pedidos de parcelamentos caso a caso, a partir de relatórios de viabilidade financeira específicos para cada pedido de parcelamento.

Foi nos repassado pelos representantes do Ministério Público grande preocupação com a sustentabilidade do RPPS de Caririáçu, onde os inúmeros parcelamentos e reparcelamentos tem afetado diretamente a rentabilidade dos recursos do instituto, sendo orientado também não mais se permitir reparcelamento de débitos, bem como em caso de atrasos nos pagamentos dos parcelamentos já realizados, que sejam feitas as retenção nas cotas do FPM a exemplo que ocorre no RGPS - INSS.

Importante se destacar, que os estudos atuariais ultimamente realizados para o PREVCAR já são deficitários para solver o pagamento dos benefícios previdenciários dos aposentados e pensionistas para o futuro, carecendo que os gestores municipais tenham maior compromisso e responsabilidade no recolhimento das contribuições previdenciárias a fim de que os segurados ativos e inativos tenham a garantia do recebimento de seus benefícios no futuro.

Cumpre-me por fim, esclarecer que a presente proposição de alteração legislativa conforme nos foram repassados pelos Promotores de Justiça se insere dentro das competências reservadas aos vereadores, visto que se a matéria atinente a parcelamentos e reparcelamentos de contribuições previdenciárias depende de autorização do Poder Legislativo, a este Poder compete proceder a alteração em qualquer momento da autorização legislativa que foi já concedida.

Caririáçu/CE, 09 de maio de 2023.


CICERO DE LACERDA COSTA
Vereador



LEI Nº675/2017

DE 08 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O REPARCELAMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU - ESTADO DO CEARÁ, COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, Sr. José Edmilson Leite Barbosa, nos termos da Lei Orgânica do Município de Caririáçu, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Caririáçu com o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caririáçu - PREVCAR, inscrito no CNPJ sob o nº 18.649.465/0001-03, instituído pela Lei Municipal nº 561/2013, de 13 de junho de 2013, publicada em 01 de julho de 2013, relativos às competências até março de 2017, observando-se o disposto nos artigos 5º e 5º - A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação dada pela Portaria MF nº 333/2017, a saber:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas em até 200 (Duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas;



III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º - Fica também autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências após março de 2017, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redução da Portaria MPS nº 21/2013.

Parágrafo Único - É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 3º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º. As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acrescido de



juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

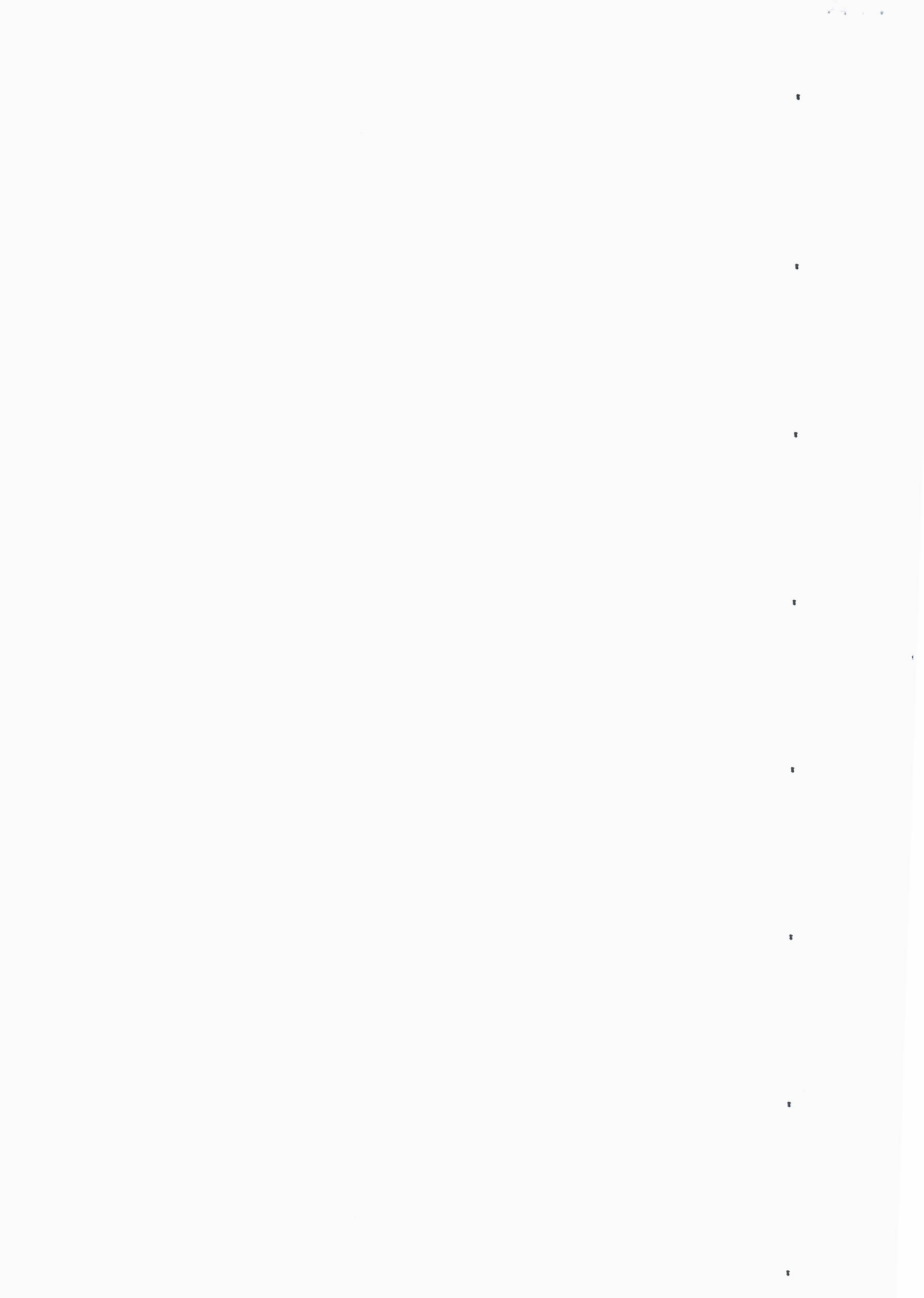
Art. 4º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios -- FPM como garantia de pagamentos das parcelas acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento.

Parágrafo Único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, ESTADO DO CEARÁ, aos 08 de Setembro de 2017.


JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



ATA DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES PERMANENTES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e três (31/05/2023), às 8:30 horas, na Sala das Comissões, no Edifício deste Poder Legislativo, localizado à Rua Carlos Morais, 421, Centro, nesta Urbe, em consonância com o Regimento Interno desta Casa, estiveram reunidos os vereadores representantes da **COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: TIAGO BORGES MACHADO (PRESIDENTE), JOSÉ GOES DA COSTA E FÁBIO SILVA DE ALCANTARA (MEMBROS), DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: JOSÉ ELANIO SOARES DA SILVA (PRESIDENTE), CÍCERO DE LACERDA COSTA E TIAGO BORGES MACHADO (MEMBROS)**, presentes ainda o Procurador Geral do Município Dr. Jhonatan Morais Rodrigues e o Assessor Jurídico da Casa Legislativa Dr. Michel Egidio Gonçalves Cardoso, reuniram-se com a finalidade de analisar o Projeto de Lei nº. 022/2023, que trata de alteração a Lei Municipal nº. 675/2017. Após amplo debate, os membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, por maioria emitiram **VOTO CONTRÁRIO** ao presente Projeto de Lei, vencido o Vereador José Goes da Costa que **VOTOU FAVORÁVEL** ao Projeto sob análise. Já os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, por maioria emitiram **VOTO CONTRÁRIO** ao presente Projeto, vencido o Vereador Cícero de Lacerda Costa, que votou **FAVORÁVEL** ao Projeto sob comento. Eu, Michel Egidio Gonçalves Cardoso, lavrei os termos da presente ata que após lida e aprovada será assinada.


Tiago Borges Machado

Fábio Silva de Alcântara

José Goes da Costa


José Elanio Soares da Silva


Cícero de Lacerda Costa


Tiago Borges Machado


Michel Egidio Gonçalves Cardoso